

Regimes de execução: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, UNITÁRIO, TAREFA OU INTEGRAL
por Juliana Vieira de Lima - sexta, 23 Dez 2022, 17:45

Boa tarde Thiego

Estou elaborando junto à engenharia o pregão de manutenção das subestações do IFSC, me surgiu uma dúvida e preferi postá-la por aqui dúvida de outros colegas.

Os modelos nos trazem 4 opções de regime de execução. Empreitada por preço global, por preço unitário, regime por tarefa ou empreitada in explicação nos modelos de engenharia, que constam no anexo de justificativas técnicas pela escolha não são muito claras e se (profundamente apenas pelo global ou unitário, o que vou copiar aqui na sequência pra facilitar. Mas a minha dúvida seria que, diante dessa e exemplos dados no termo de justificativas técnicas, me pareceu que poderia ser utilizado o regime por tarefa em vez da empreitada por preço (as nossas unidades não possuem um preço certo, mas sim um preço máximo, pois vão depender da demanda de cada manutenção preventi eliminando-se o custo de materiais e serviços não utilizados que compõem a planilha e a proposta... Neste caso, devemos utilizar a empre unitário? Ou seria mesmo o regime por tarefa?

Obrigada, Ju! Segue a orientação que consta no modelo:

Os regimes de execução são elencados no art. 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.666, de 1993:

- a) empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;*
- b) empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;*
- d) tarefa - quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;*
- e) empreitada integral - quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendido técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades contratadas;*

Nas obras e serviços de engenharia, os regimes mais utilizados são as empreitadas por preço global ou por preço unitário.

A empreitada por preço global é aquela em que se contrata a execução da obra ou serviço por preço certo e total. Em tese, cada parte assume eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha da contratação. Se, ao final da obra, a contratada tiver fornecido ou executado quantitativos superiores aos estimados, arcará com o prejuízo e poderá cobrar a Administração pelos custos adicionais, até certo limite). Na situação oposta, a lógica é a mesma: a Administração não descontos proporcionais aos quantitativos não fornecidos ou executados, se ao final forem inferiores aos estimados (até certo limite).

É por isso que a adoção de tal regime pressupõe um projeto básico de boa qualidade, que estime com adequado nível de precisão as e quantitativos da obra ou serviço, fornecendo aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento e elaboração de proposta fidedigna (art. 47 da Lei nº 8.666/93), justamente para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratada seja da Administração, seja da contratada.

Já a empreitada por preço unitário é aquela em que o preço é fixado por unidade determinada. Os pagamentos correspondem à medição efetivamente executados, de modo que os contratantes não assumem riscos em relação às diferenças de estimativas de quantitativos. Tal é apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais da obra: a execução se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente correspondente remuneração devida.

Não se exige o mesmo nível de precisão da empreitada por preço global, em razão da imprecisão inerente à própria natureza do objeto contra sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, por fatores supervenientes ou que não são totalmente conhecidos na fase de planejamento. Exemplos: execução de fundações; serviços de terraplanagem; desmontes de rochas; implantação, pavimentação ou restauração de rodovias, canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento, infraestrutura urbana; obras portuárias, dragagem e derrocamento de edificações; e construção de poço artesianos. Assim, pode-se afirmar que a conveniência de se adotar o regime de empreitada por preço (medida que se eleva o nível de incerteza sobre o objeto a ser contratado (TCU, Acórdão nº 1.977/2013 - Plenário).

Considerando que a escolha entre os regimes de empreitada terá impacto significativo no curso do contrato, no que diz respeito aos critérios de dos preços unitário e global, às medições e ao regime de pagamento, às modificações contratuais qualitativas/quantitativas, incluindo a margem para as alegadas falhas estruturais e de dimensionamento do projeto básico, dentre outros aspectos, é dever do gestor escolher o regime que ao interesse público diante das possíveis eventualidades que venham a incidir no contrato, de modo que se pode afirmar que a discricionariedade de um ou outro regime é consideravelmente mitigada, porquanto a autoridade estará vinculada às opções decorrentes dos estudos e

preliminares que definirão os modos possíveis de contratação do empreendimento, tendo em vista, principalmente, os parâmetros da eficiência e econo

Prossigue o TCU no mesmo Acórdão nº 1.977/2013 - Plenário:

a) a escolha do regime de execução contratual pelo gestor deve estar fundamentada nos autos do processo licitatório, em prestígio ao definido no e 9.784/1999;

b) a empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quanti serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, deve ser adotada quando for possível definir projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a empre unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçament os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras;

c) nas situações em que, mesmo diante de objeto com imprecisão intrínseca de quantitativos, tal qual asseverado na letra "b" supra, se preferir empreitada por preço global, deve ser justificada, no bojo do processo licitatório, a vantagem dessa transferência maior de riscos para o conseqüentemente, maiores preços ofertados - em termos técnicos, econômicos ou outro objetivamente motivado, bem assim como os impactos decu riscos na composição do orçamento da obra, em especial a taxa de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas); (Acórdão nº 1977/2013 – Plenário).

[Link direto](#) | [Editar](#) | [Imprimir](#)



Re: Regimes de execução: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, UNITÁRIO, TAREFA OU INTEGRAL
por THIEGO RIPPELE PINHEIRO - segunda, 26 Dez 2022, 11:56

Bom dia;

I) empreitada por preço global: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total, aqui o que vale independente dos preços unitários que compõe o objeto. Na empreitada por preço global também é irrelevante o contratado determinada atividade ou não, caso o objeto seja entregue ele receberá o preço global acertado. Exemplo: em uma reforma or quebrar um contrapiso para instalar um piso novo, na empreitada por preço unitário teríamos um valor para quebrar o contrapiso colocar o piso novo (material e mão de obra). Caso a administração no decorrer da execução resolvesse instalar o piso : contrapiso, não teríamos o fato gerador do pagamento da remoção do contrapiso. No preço global isso não importa, pois dimensionada pelo objeto e não pelos itens em si, então mesmo com a supressão se serviços pagaríamos preço cheio. Empre global é indicado para objetos bem delineados e Insuscetível de alteração.

II) empreitada por preço unitário: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determin retirada do contra-piso e colocação de um piso novo (serviço e material), cada um tem um valor distinto, sendo a execução c pagamento..

III) tarefa: quando se ajusta mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo; Muito pouco usada, pois na doutrina prevale são pequenos trabalhos, serviços de reduzida duração, com preço certo, onde o material é fornecido pela administração, visto c estaríamos no preço global ou unitário.

Pergunta: Mas a minha dúvida seria que, diante dessa explicação e dos exemplos dados no termo de justificativas técnicas, n poderia ser utilizado o regime por tarefa em vez da empreitada por preço unitários, já que as nossas unidades não possuem um p sim um preço máximo, pois vão depender da demanda de cada manutenção preventiva ou corretiva, eliminando-se o custo serviços não utilizados que compõem a planilha e a proposta... Neste caso, devemos utilizar a empreitada por preço unitário? Ou regime por tarefa?

Resposta: Empreitada por preço unitário.

Espero ter contribuído.